



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 44

QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2004

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 47/2004:

Determina que o *Jornal Oficial*, I série, n.º 44, de 28 de Outubro de 2004, seja impresso em papel de cor azul, para assinalar o Dia Nacional da Desburocratização..... 1386

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 85/2004:

Aprova o contrato de seguro de responsabilidade civil a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100//2003, de 23 de Maio, aplicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, de 22 de Abril (Regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na concepção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público 1386

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 47/2004

de 28 de Outubro

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/90, de 16 de Agosto, instituiu o Dia Nacional da Desburocratização, o qual se assinala na última quinta-feira do mês de Outubro de cada ano;

Considerando que às quintas-feiras é publicada a I Série do *Jornal Oficial*, da Região Autónoma dos Açores;

Considerando ainda que o *Jornal Oficial* tem vindo a assinalar aquele dia, contribuindo, deste modo, para uma crescente consciencialização da Administração Pública Regional no contínuo processo de Desburocratização.

Assim, nos termos do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, determino o seguinte:

§ - O *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º 44, de 28 de Outubro de 2004, será impresso em papel especial de cor azul, para assinalar o Dia Nacional da Desburocratização.

20 de Outubro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 85/2004

de 28 de Outubro

O “Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público”, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, foi aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, de 22 de Abril. O n.º 2 do artigo 28.º daquele diploma regional estabelece que, por portaria dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de desporto, seriam fixadas as condições em que as entidades responsáveis pelos equipamentos desportivos devem celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil que abranja o ressarcimento de danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos.

Pela Portaria n.º 1049/2004, de 19 de Agosto, a administração central estabeleceu as condições atrás referidas. Tendo em conta que interessa manter condições semelhantes nos Açores, pelo presente diploma procede-se à regulamentação referida, adoptando as soluções estabelecidas pela administração central, por forma a facilitar a aquisição da necessária cobertura e a manter condições de competitividade no mercado segurador.

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Cultura, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, de 22 de Abril, o seguinte:

1. O contrato de seguro de responsabilidade civil a que se referem os números 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, aplicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, de 22 de Abril, deve incluir uma cobertura de danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, nos termos da legislação específica aplicável.
2. A cobertura obrigatória referida no número anterior aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Garante os danos causados por sinistros ocorridos durante a sua vigência, desde que reclamados até um ano após a data da sua cessação;
 - b) Tem um capital mínimo de €200 000, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos;
 - c) Pode incluir uma franquia não oponível a terceiros lesados;
 - d) Pode prever o direito de regresso da seguradora contra o civilmente responsável pelas indemnizações pagas por danos:
 - i. Decorrentes de actos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos fora de prescrição médica;
 - ii. Causados por qualquer infracção a disposições legais ou regulamentares relativas à actividade do segurado, bem como a inobservância de disposições regulamentadas por lei ou determinadas por autoridades públicas.
3. A cobertura obrigatória do seguro pode excluir os danos:
 - a) Causados por actuação dolosa do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;
 - b) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;

- c) Causados aos sócios, gerentes, representantes legais ou agentes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta e a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida pelo contrato de seguro, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
 - d) Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
 - e) Causados por defeito do equipamento desportivo, pelos quais o respectivo produtor deva responder ao abrigo do regime jurídico que estabelece a responsabilidade civil do produtor.
4. A empresa de seguros, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada até à concorrência da quantia indemnizada em todos os direitos, acções e recursos do segurado contra terceiro responsável.
 5. Sem prejuízo de quaisquer outras situações que se enquadrem no disposto no n.º 4, há lugar à sub-rogação da empresa de seguros nos direitos do segurado, contra os terceiros responsáveis pela instalação ou manutenção dos equipamentos, sempre que o sinistro tenha origem na deficiente execução destas operações.
 6. O segurado responde por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício dos direitos de sub-rogação referido nos números anteriores.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 6 de Setembro de 2004.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

MELHOR ADMINISTRAÇÃO. MAIS CIDADANIA.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 2,00€ - (IVA incluído)
